

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO SEI Nº: 101664/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento e implementação de uma plataforma interativa de gamificação para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação originada na Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/ SECEX visando à contratação de empresa para o desenvolvimento e implementação de uma plataforma interativa de gamificação para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED) de acordo com as condições, especificações, quantidades e custo estimado no Termo de Referência (0155381).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda (0152622); Estudo Técnico Preliminar (0152980); Pesquisa de Preços (0152981, 0152982), Termo de Referência (0156267), Nota de Reserva Orçamentária (0160710 e 0160713), Justificativa Técnica (0156567), Decisão de Aprovação de TR e Autorização Prévia pela autoridade competente (0156568), Folha de Informação (0159174), Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0159176 e 0159813), Atestado de Capacidade Técnica (0160778), Certidão de Regularidade – SICAF (0160801 e 0161062) e Tabela de Preço Médio (0161034).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para desenvolvimento e implementação de plataforma interativa para suprir demandas do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED) por meio da contratação da empresa THE FORENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.440.194/0001-70 selecionada por atender as condições estabelecidas no Termo de Referência (0155381) e cotar o menor preço no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), distribuído na forma abaixo:

Nº	Etapas	Duração/Hora	Valor do Investimento
01	Organização	10	R\$ 1.500,00
02	Implementação	150	R\$ 16.750,00
03	Avaliação e melhoria	25	R\$ 3.250,00
04	Execução	20	R\$ 2.500,00
	Total	205	R\$ 24.000,00

Após análise preliminar do Termo de Referência (0156267), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado pela Unidade demandante (DFPP) de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo [Decreto nº 11.871, de 2023](#))

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

À peça (0152622) foi juntado Documento de Formalização de Demanda, seguido de Estudo Técnico Preliminar (0152980), Termo de Referência Original (0155381) e Termo de Referência ajustado (0156267), visando atendimento do inciso I do Art.72.

No item 1 do Termo de Referência consta o detalhamento do objeto contendo 4 itens de despesa a ser considerado na composição do preço estimado, elaborada pelo demandante com base no menor preço obtido em orçamentos direto com fornecedores locais.

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na pesquisa de preços obtida em consulta direta com fornecedores, conforme tabela de preços elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos encartada à peça (0161034), visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

Às peças (0160710 e 0160713) há notas de reserva orçamentária, por natureza da despesa com vistas a evidenciar a natureza de cada despesa envolvida na dispensa de licitação, para fins de apuração dos limites legais, assim como, a demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

Às peças (0160778, 0160801 e 0161062), consta comprovação de que a contratada detém capacidade técnica para a execução dos serviços e que preenche os requisitos mínimos de habilitação - inciso V do art.72.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado o menor preço da empresa THE FORENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.440.194/0001-70 no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que atendeu aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (0156267), e ainda apresentou o preço compatível com o mercado.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0159176 e 0159813), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Ressalta-se que apesar de algumas empresas terem solicitado o Termo de Referência para análise, apenas uma empresa apresentou proposta de preço (0160295) que apesar de ter

cotado o menor preço, não atendeu às exigências técnicas contidas do Termo de Referência, por não apresentar componentes essenciais para a execução adequada do projeto, consoante manifestação do setor técnico à peça (0160537).

À peça (0153000), consta autorização prévia da autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa, emissão de empenho e formalização da contratação.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Convém justificar que, no tocante à informação de peça 0155450, após renegociação de preços e tratativas constantes na folha de informação de peça 0159174, recebeu-se proposta de preço atualizada (0159172) da empresa cuja proposta se mostrou a mais adequada à execução do serviço, recomendada pela unidade demandante após análise das propostas, consoante manifestação (0160537), concluiu-se pela contratação por meio do procedimento de dispensa em razão do valor, por ser um procedimento mais célere no sentido de viabilizar o atendimento da necessidade de forma tempestiva e eficaz, para a execução do objetivo buscado pela Administração.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), distribuídos conforme tabela descritiva no início desta peça, não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto à natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pela Divisão de Orçamento e Finanças e classificado nas respectivas notas de reserva (0160710 e 0160713) foi observado o que dispõe o art.11, §2º da Resolução TCE nº40/2023 de 18/12/2023, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização será termo de contrato, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21, cuja minuta segue anexo, para fins de exame e controle preventivo da legalidade.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, PI 29 de abril de 2024.

Anna Priscilla Ribeiro da Silva
Agente de Contratação – Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Seção de Licitações/DLC
Mat. 97.896

Rosemary Capuchu da Costa
Agente de Contratação - Portaria nº 15/2024 de 25/01/2024
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02.062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 29/04/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 29/04/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161035** e o código CRC **BB3B845E**.

Referência: Processo nº 101664/2024

SEI nº 0161035

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br